



CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 4864/2018.

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Dr^a. Virgínia Tronco Vivian, autorizado pela Lei nº. 3966, de 12 de julho de 2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Dr^a. VIRGÍNIA TRONCO VIVIAN**, brasileira, casada, médica pediatra, portadora da cédula de identidade nº 6090127009/SSP-RS, inscrita no CPF sob nº 013.952.150-06, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 620, centro, Caçapava do Sul/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Médico Pediatra para atuar nas Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único: O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº 3670/2015, 3672/2015 e 3966/2018.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado pela CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão 13, mensais, além da gratificação do Médico Pediatra descrita na Lei nº 3895, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo Único – Para o pagamento do presente contrato será usado verba referente à Secretaria Municipal da Saúde, Projeto Atividade nº 2.024, Elemento de Despesa nº 31.90.04.00, Reduzido nº 1222 e Recurso nº 040.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 20 (vinte) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo período de 06 (seis) meses, a contar de **12 de julho de 2018**, conforme Lei Municipal nº 3670/2015 artigos 199 e 200 incisos IV e Lei Municipal nº 3966/2018, podendo, após este período, ser prorrogado até o limite previsto na forma do Decreto Executivo nº. 3.704 de 18 de julho de 2016 e Processo Seletivo Simplificado nº 2.730/2018.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja realização de concurso, com nomeação de profissionais para esta área, ou caso seja suprida a necessidade.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 12 de julho de 2018.


Dr.ª. Virgínia Tronco Vivian
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal